SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1103178 - MG (2026/0221133-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MATEUS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* DIALETICIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Em observância ao princípio da dialeticidade recursal, o agravo regimental deve enfrentar, de modo específico e fundamentado, os motivos da decisão agravada, não bastando alegações genéricas ou mera reiteração de teses já afastadas.
2. As razões recursais não impugnaram o fundamento de não conhecimento do *habeas corpus* por ser sucedâneo de recurso próprio.
3. Ausente impugnação específica, incide a Súmula 182/STJ e mostra-se inviável o conhecimento do agravo regimental.
4. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60316128 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/09/2026 15:08:45
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: af4f4b8d-4ded-4e29-925c-4ac352e85b86

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1103178 - MG (2026/0221133-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	MATEUS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS.* DIALETICIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.
1. Em observância ao princípio da dialeticidade recursal, o agravo regimental deve enfrentar, de modo específico e fundamentado, os motivos da decisão agravada, não bastando alegações genéricas ou mera reiteração de teses já afastadas.
2. As razões recursais não impugnaram o fundamento de não conhecimento do *habeas corpus* por ser sucedâneo de recurso próprio.
3. Ausente impugnação específica, incide a Súmula 182/STJ e mostra-se inviável o conhecimento do agravo regimental.
4. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por MATEUS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA contra a decisão da Presidência deste Tribunal Superior que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fls. 104/108).

Nas razões, a defesa sustenta que a controvérsia não demanda reexame de provas, mas apenas a revaloração jurídica das premissas fáticas fixadas no acórdão recorrido, para fins de aplicação do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas.

Alega ser inidônea a fundamentação utilizada para afastar a minorante, baseada no fato de o réu ser conhecido no meio policial e em comunicações de serviço, sem elementos concretos e contemporâneos. Afirma, ainda, que tais registros

Documento eletrônico VDA59326826 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:06
Código de Controle do Documento: a373002c-bae3-41b6-bcf9-4d569617756e

abrangem período em que o acusado era menor de idade e que fatos posteriores ao delito não podem ser considerados para afastar o benefício, conforme o Tema Repetitivo n. 1.139.

Ao final, requer a aplicação da causa de diminuição no patamar máximo de 2/3, com o consequente redimensionamento da pena, fixação do regime aberto e substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Impugnação apresentada pelo Ministério Público estadual, que pugna pelo desprovimento do recurso (fls. 141/143).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, o agravo regimental deve enfrentar, de forma específica e fundamentada, os motivos que embasaram a decisão agravada, não bastando a formulação de alegações genéricas ou a mera reiteração de teses anteriormente afastadas.

No caso, a defesa não impugnou o fundamento utilizado para o não conhecimento do *habeas corpus,* por constituir sucedâneo de recurso próprio, ressalvada a hipótese de manifesta teratologia.

Ausente, portanto, impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada, mostra-se inviável o conhecimento do agravo regimental, nos termos da Súmula 182/STJ.

A corroborar: AgRg no HC n. 1.009.391/MT, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJEN de 1º/10/2025; AgRg no HC n. 836.383/SP, Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, DJe de 21/3/2024; AgRg no HC n. 1.020.291/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJEN de 30/9/2025; e AgRg no HC n. 1.014.054/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJEN de 8/9/2025.

Ante o exposto, **não conheço** deste agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59326826 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:06
Código de Controle do Documento: a373002c-bae3-41b6-bcf9-4d569617756e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.103.178 / MG

Número Registro: 2026/0221133-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00048968620228130290 10000260845268001 48968620228130290

Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	: MATEUS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MATEUS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento eletrônico VDA60311403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:43
Código de Controle do Documento: 44a0dbb8-3c44-40cc-90d7-3ed0b556a8d2

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60311403 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:43
Código de Controle do Documento: 44a0dbb8-3c44-40cc-90d7-3ed0b556a8d2